



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.269.484/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/2008
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/R'S			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HEMOVIDA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV OSVALDO JULIO WERLANG		NÚMERO 838	COMPLEMENTO *****
CEP 99.400-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JORGE	MUNICÍPIO ESPUMOSO	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (54) 3383-1259	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/11/2025 às 10:28:06** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.269.484/0001-22

NOME EMPRESARIAL:

ASSOCIACAO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE ALDAIR RIBEIRO DA LUZ

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/11/2025** às **10:29** (data e hora de Brasília).

*ORIGINAL
em vigor*

*São retirar
da sede*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO/LOCALIZAÇÃO DE DURAÇÃO**

Art. 1 - A Associação dos Doadores Voluntários de Sangue do Município de Espumoso-RS, doravante denominada de HEMOVIDA é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter assistencial e filantrópico, com sede e foro na cidade de Espumoso, Av. Osvaldo Julio Werlang, 838, Bairro São Jorge, Estado do Rio Grande do Sul, sem prazo de validade.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2 - São objetivos da HEMOVIDA promover, incentivar e divulgar a doação voluntária de sangue como gesto voluntário de responsabilidade social, e, neste sentido:

I - planejar, organizar e implementar campanhas educativas sobre a doação de sangue nas escolas, visando criar desde a infância, a consciência de humanismo e de responsabilidade social do ato de doar sangue;

II - desenvolver programas de conscientização, junto às associações, sindicatos, escolas, empresas privadas e particulares e, ou qualquer organização da sociedade civil, visando estimular o ato de doar sangue;

III - estimular os poderes públicos municipal, estadual e federal a investir permanentemente em programas de comunicação social, que visem incentivar a população a doar sangue voluntariamente;

IV - manter intercâmbios técnicos, culturais e sociais com os hemocentros e associações de doadores de outras cidades, estados e países;

V - estimular e divulgar em todos os eventos possíveis, feiras, palestras e festas em geral da comunidade o ato de doar voluntariamente sangue;

VI - promover campanhas e eventos para angariar recursos (fundos) para o HEMOVIDA;

VII - promover confraternizações com seus associados, bem como integração com outras associações de cidades vizinhas;

VIII - estimular outras comunidades (cidades) da região ou do Estado do Rio Grande do Sul a organizarem-se em associações similares e esta, bem como a unirem esforços no sentido da criação da federação das associações de doadores voluntários de sangue do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3 - São órgãos dirigentes da HEMOVIDA:

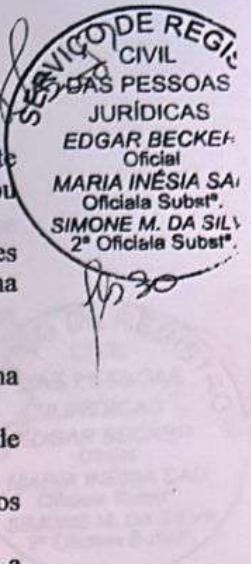
1. ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS;
2. CONSELHO DELIBARATIVO;
3. DIRETORIA EXECUTIVA;
4. NÚCLEOS DA HEMOVIDA;
5. CONSELHO CONSULTIVO.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS ASSOCIADOS

Imediu





Art. 4 - Assembléia Geral é o órgão soberano da HEMOVIDA, nos limites da lei e deste estatuto, com poderes para resolver todos os assuntos, decidir, deliberar, aprovar, ratificar e/ou homologar ou não os atos dos demais dirigentes.

Art. 5 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, as convocações serão feitas, com no mínimo (10) dez dias de antecedência, através de edital publicado na imprensa local, além da convocação pessoal que será feita a cada associado.

Art. 6 - A Assembléia Geral será extraordinária quando:

I - convocada pelo conselho deliberativo para tratar de assuntos especiais, não previstos na competência das Assembléias Gerais ordinárias.

II - convocada por pelo menos vinte e cinco por cento (25%) dos associados para tratar de assuntos previamente definidos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Extraordinária tratará exclusivamente dos assuntos em função dos quais tenha sido convocada, os quais constarão no edital.

Art. 7 - para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação será necessária a presença de no mínimo metade mais um dos associados e, em segunda convocação qualquer número de associados.

Art. 8 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - apreciar e aprovar o relatório anual da diretoria, bem como o balanço financeiro anual;

II - emendar ou reformar o estatuto, quando convocada para este fim;

III - resolver questões de omissão deste estatuto, após tomar conhecimento da diretoria e do parecer do conselho deliberativo (Art. 12, I / Art. 15, III);

IV - determinar a orientação a ser seguida pela ADVS relativa às iniciativas que interessem aos associados e à população em geral;

V - apreciar os pareceres do conselho deliberativo;

VI - destituir qualquer membro da diretoria que não cumpra fielmente suas atribuições, indicando o substituto;

Art. 9 - A Assembléia Geral será presidida pelo presidente da entidade e pela secretaria da mesma.

Art. 10 - As deliberações da Assembléia Geral somente serão aprovadas pela maioria simples dos associados presentes à assembléia.

Parágrafo Unico- quando se tratar de Assembléia Geral Ordinária, não terão direito a voto, os membros da diretoria e do Conselho Deliberativo, na apreciação dos atos emanados destes órgãos.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 11 - O Conselho Deliberativo é um órgão de consulta e de deliberação junto à entidade e será constituído por cinco associados titulares e cinco suplentes indicados pela Assembléia Geral Ordinária.

I - os membros do Conselho Deliberativo poderão ser representados em reuniões deste, bem como nas assembléias por seus substitutos legais;

II - o número de membros (integrantes) do Conselho Deliberativo só poderá ser ampliado ou reduzido mediante a aprovação por maioria simples dos associados, em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 12 - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - emitir parecer sobre; e após encaminhar estes para a Assembléia Geral;

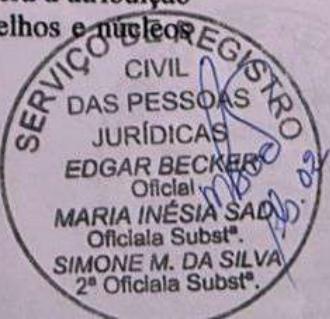
a) o relatório anual da tesouraria;

b) o plano anual (metas) a serem desenvolvidas pela entidade;

c) atos e operações que envolvam o patrimônio da entidade, tais como empréstimos, venda, a permuta de móveis e imóveis, bem como as questões omissas a este estatuto;

II - indicar os sócios da entidade, que integram a comissão eleitoral, a qual terá a atribuição de organizar e promover as eleições da diretoria executiva bem como os conselhos e núcleos.

Imedida



desta entidade. O trabalho desta comissão termina no dia em que esta oficializa o resultado final da eleição e da posse para a nova direção da entidade;

Parágrafo Único: o Conselho Deliberativo reunir-se-á quando convocado pela diretoria executiva para o exercício de suas atribuições ou por convocação do presidente do próprio Conselho Deliberativo, sempre que necessário.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros titulares um presidente e um secretário, ambos terão mandato de dois anos, com as seguintes atribuições:

- I - respectivamente presidir e secretariar as reuniões deste Conselho;
- II - Convocar os membros para as reuniões, sempre que necessário.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 - A HEMOVIDA será administrada por uma diretoria eleita pelos associados, na Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos, podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Parágrafo Único: a diretoria é formada pelos seguintes membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretária;
- Vice-Secretária;
- Tesoureiro;
- Vice-Tesoureiro;
- Assessoria de Imprensa;
- Assessoria Jurídica;
- Diretor de Transporte;
- Diretora Social;
- Diretor de Cultura

Art. 15 - à Diretoria compete:

I - a direção da HEMOVIDA deve zelar pelos interesses e os objetivos da entidade;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias;

III - opinar sobre os casos omissos do presente estatuto, submetendo-os ao parecer do Conselho Deliberativo para posterior apreciação da Assembléia Geral (Art. 12, I e o Art. 8, 3);

IV - apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades programadas (metas), para apreciação da Assembléia Geral;

V - receber doações para a HEMOVIDA, de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - criar comissões temporárias ou permanentes.

Art. 16 - São atribuições do PRESIDENTE e na sua falta do VICE-PRESIDENTE:

I - representar a HEMOVIDA em todos os atos jurídicos e sociais;

II - convocar e presidir as reuniões e assembléias da HEMOVIDA;

III- autorizar as despesas que se fizerem necessárias, assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o tesoureiro;

IV - cumprir as determinações referentes às penalidades previstas no estatuto (Art. 30).

Art. 17 - São atribuições da SECRETÁRIA e na sua falta da VICE-SECRETÁRIA:

I - substituir o presidente e/ou o vice-presidente nos seus impedimentos, exercendo as mesmas atribuições sociais;

II - receber, preparar e encaminhar correspondências;

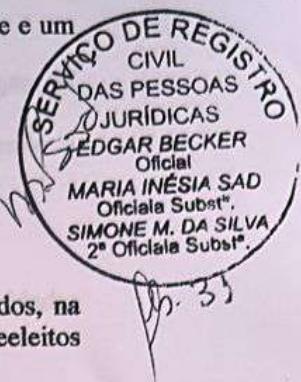
III - manter em ordem todo o material da HEMOVIDA, bem como zelar pela atualização dos dados dos associados;

IV - a atividade de comunicação social;

V - conduzir os trabalhos da secretaria, fazendo as anotações durante as reuniões bem como registrando todas as ações da HEMOVIDA no livro ata da entidade;

Art. 18 - São atribuições do TESOUREIRO e na sua falta do VICE-TESOUREIRO:

Imedola





- I - administrar o patrimônio da HEMOVIDA sob supervisão e fiscalização de todos os associados em gozo de seus direitos sociais;
II - em conjunto com o presidente, autorizar despesas e efetuar aplicações diversas;
III - elaborar e fixar no mural da sede da entidade, o relatório semestral da movimentação financeira da entidade;

Art. 19 - São atribuições da ASSESSORIA DE IMPRENSA:

- I - elaborar relatórios, editais e textos referentes às atividades da HEMOVIDA;
II - encaminhar materiais (com conteúdo informativo) para os veículos de comunicação, os quais os associados tenham acesso;
III - representar a entidade num todo em programas de rádio e televisão, visando a divulgação dos trabalhos desenvolvidos pela entidade;

Art. 20 - São atribuições da ASSESSORIA JURÍDICA:

- I - representar a HEMOVIDA nas repartições públicas (ÁREA JUDICIÁRIA);
II - assinar documentos da entidade quando necessário;
III - dar assistência jurídica para a entidade, emitindo pareceres e analisando as atividades desta, observando o aspecto legal de suas ações.

Art. 21 - São atribuições do DIRETOR DE TRANSPORTES:

- I - agendar o transporte com as empresas de transportes;
II - encaminhar a lista dos doadores de sangue para a empresa;
III - fazer pesquisas de preço, apresentar a melhor proposta do custo do transporte;
IV - servir de apoio à direção no que refere-se a esta função.

Art. 22 - São atribuições da DIRETORA SOCIAL:

- I - organizar encontros, palestras, seminários e conferências de motivação, mobilização e conscientização a respeito da importância da doação voluntária de sangue;
II - visitar entidades, escolas e empresas divulgando este trabalho;
III - acompanhar o desenvolvimento social dos sócios da HEMOVIDA, motivando o grupo a atos de solidariedade, auxílio ao colega dentro de suas necessidades material e afetiva, seja individualmente ou via campanhas.

IV - prestar apoio aos sócios e seus familiares em caso de óbito de associados ou familiares próximos, desde que seja um sócio atuante; orações, flores, avisos/convites para o velório/ou terço do falecido, ou mesmo a doação de uma coroa de flores.

Art. 23 - São atribuições do DIRETOR DE CULTURA:

- I - organizar, elaborar, fazer panfletos, cartazes, faixas e outras matérias que visem divulgar a entidade e o trabalho feito por esta aos seus associados bem como à comunidade local e regional;
II - representar a HEMOVIDA em seminários, conferências e encontros de caráter CULTURAL, em qualquer esfera do país;
III - tem funções definidas mas é um departamento de apoio à diretoria no que diz respeito à atividades culturais.

CAPÍTULO VII

DOS NÚCLEOS

Art. 24 - A HEMOVIDA poderá ser apoiada por núcleos a serem organizados por integrantes que proponham-se a auxiliar as atividades desenvolvidas.

- a) Os núcleos serão constituídos por sócios da HEMOVIDA, organizados em suas áreas de atuação (entidades, empresas, associações, bairros, vilas e comunidades do interior);
b) Cada núcleo contará com um coordenador local e uma secretaria geral, eleita pelos integrantes do próprio núcleo para um mandato de um ano, as suas atribuições se restringirão à coordenação do núcleo, formando assim também um elo de ligação direta com a diretoria executiva da HEMOVIDA.
c) São objetivos dos núcleos da HEMOVIDA:

- I - promover o ato de doar sangue como gesto humanitário e de responsabilidade social;
II - organizar um cadastro de doadores voluntários de sangue em suas áreas de atuação;

Imedeli





III - participar ativamente de todas as atividades da HEMOVIDA.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25 - O Conselho Consultivo é formado por representantes dos seguintes segmentos (órgãos públicos, entidades e empresas):

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Conselho Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Conselho Municipal de Assistência Social;
- Hospital São Sebastião de Espumoso;
- Liga Feminina de Combate ao Câncer.

Parágrafo Primeiro: Cada segmento indicará dois membros para este Conselho, sendo que um para membro titular e outro membro suplente deste Conselho. A indicação terá validade de dois anos.

Parágrafo Segundo: São atribuições do Conselho Consultivo, proporcionar apoio, dispondo de todos os meios possíveis para o bom andamento das atividades da HEMOVIDA.

CAPÍTULO IX

DOS ASSOCIADOS (SÓCIOS)

Art. 26 - Poderá fazer parte do quadro de associados toda e qualquer pessoa que demonstrar interesse por esta entidade, "ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO".

- a) o interessado deverá preencher o cadastro nos locais indicados ou com os membros da diretoria desta entidade;
- b) a carteirinha de sócio da entidade será entregue somente após o preenchimento da ficha de cadastro

Art. 27 - Todos os associados serão contatados mensalmente, através deste contato estarão sendo convidados a efetuarem a doação de sangue (sócios voluntários), ou a colaborarem financeiramente com qualquer valor em dinheiro (sócios colaboradores).

- a) os associados voluntários ou mesmo os associados colaboradores que contatados por três vezes seguidas e não manifestarem interesse, não colaborarem, apresentando justificativas vazias a cada contato; será automaticamente arquivado o seu cadastro, assim sendo eliminado do quadro social.

b) O associado contatado para efetuar a doação de sangue e confirmar a sua presença na viagem, porém não comparecer para esta e/ou não informar a tempo de ser substituído por outro associado, terá como punição pelo ato de irresponsabilidade de ressarcir a entidade pelas despesas do transporte, já que seu lugar estará vago neste.

c) Todas as pessoas que integram o quadro social da HEMOVIDA que forem excluídas da entidade, seja por vontade própria ou por descumprirem normas do estatuto social desta entidade; poderão ser reconduzidas ao quadro social quando quiserem mediante o pagamento de uma multa a ser estipulada pela direção.

d) Aqueles que optarem em não mais integrar o quadro social desta entidade, deverão se precisar do auxílio desta para reposição de sangue, cobrir todas as despesas para a prestação deste auxílio (pagará pelo transporte e uma taxa pelo uso do telefone para contatar os doadores).

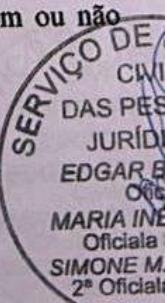
Art. 28 - As categorias de sócios serão as seguintes:

I - Sócios Fundadores: são aqueles que assinaram a ata de fundação;

II - Sócios Voluntários: são todos aqueles aptos a doar sangue;

III - Sócios Colaboradores: são todos aqueles que por algum motivo, não podem ou não querem ser doadores de sangue, porém interessam-se em colaborar de outras formas.

J. meadri





CAPÍTULO X

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 29 - São direitos dos associados:

- I - integrar qualquer órgão da HEMOVIDA;
- II - votar e ser votado;

III - ter acesso a qualquer documento ou relatório que contenham informações a respeito de qualquer órgão da entidade, HEMOVIDA.

Art. 30 - São deveres dos associados:

I - participar e ser pontual (respeitando os horários) em todas as atividades promovidas pela entidade, ou as quais for convidado, representando a entidade;

II - zelar pelo bom nome da HEMOVIDA, com uma boa conduta social na comunidade;

III - cumprir as normas do presente estatuto.

Parágrafo Único: É vedado aos associados qualquer tipo de discriminação racial, política ou religiosa, sob pena de ser excluído da associação "HEMOVIDA".

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 31 - A eleição da diretoria executiva e do conselho deliberativo será realizado a cada dois anos, em Assembléia Geral Ordinária.

1 - o voto será secreto ou aberto, conforme decisão da maioria dos associados presentes na assembléia;

2 - a diretoria executiva será eleita mediante a apresentação de chapa, 30 (trinta) dias antes da data de convocação para Assembléia Geral Ordinária;

3 - Os candidatos ao conselho deliberativo inscrever-se-ão junto à comissão eleitoral no dia da votação;

4 - os segmentos que compõem o conselho consultivo desta entidade, deverão enviar ofício à comissão eleitoral, com 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando os indicados que integraram este conselho representando-os;

5 - cada núcleo terá 30 (trinta) dias após a assembléia para escolher e entregar (para a diretoria executiva) o ofício constando o nome do coordenador e do secretário geral do núcleo, passando os trinta dias, se este núcleo não fez escolha, caberá, e serão escolhidos estes coordenadores, pelos membros da direção executiva desta entidade;

6 - dois meses antes das eleições o conselho deliberativo indicará os sócios (pessoas) que farão parte da comissão eleitoral, os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos na ocasião. Esta comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

I - divulgar a data da eleição por correspondência aos associados, publicar o edital em locais públicos, divulgar nos meios de comunicação local;

II - elaborar cédulas e providenciar urnas para as eleições;

III - fiscalizar todo o processo eleitoral da entidade;

IV - apurar os votos e divulgar o resultado final das eleições;

V - lavrar a ata da eleição, homologar o resultado e dar posse aos eleitos em seus respectivos cargos (funções);

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 32 - O patrimônio da HEMOVIDA é constituído pelos bens móveis e imóveis, dos quais for proprietária ou vir a ser, através de aquisição, doação ou legados.

Art. 33 - A receita da entidade é constituída:

- I - pelos donativos, auxílios e subvenções públicas ou privadas;

Imedida



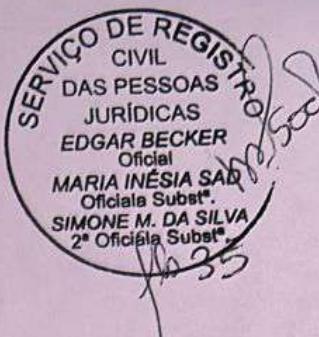
II - renda de promoções festivas, rifas e outras iniciativas afins.

CAPÍTULO XIII

DAS PENALIDADES

Art. 34 - Serão punidos com pena de advertência os sócios que:

- I - prejudicarem o desempenho das atividades da HEMOVIDA;
II - perturbarem a ordem interna, durante as reuniões ou nas assembléias;
A) Os infratores serão julgados pelo conselho deliberativo, sendo que as penas serão aplicadas pela diretoria executiva;
B) Serão desligados da associação os sócios reincidentes.



CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O estatuto poderá ser reformado, totalmente ou parcialmente, com exceção dos Art. 36 e 37, por decisão da maioria dos associados presentes na Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim.

Art. 36 - A extinção da entidade somente poderá ser decidida na Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim, e realizada com qualquer número de sócios.

Art. 36 - A extinção da entidade somente poderá ser decretada por Extraordinária convocada para este fim, e realizada com qualquer número de sócios.

Art. 37 - Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO denominada HEMOVIDA, seu patrimônio, incluindo todo o tipo de documentos, serão colocados à disposição do Hospital São Sebastião de Espumoso-RS.

Art. 38 - OS SÓCIOS - Os membros associados não respondem pelas obrigações sociais da

Art. 38 - Os SÓCIOS – Os membros associados não respondem pelas obrigações sociais da entidade.

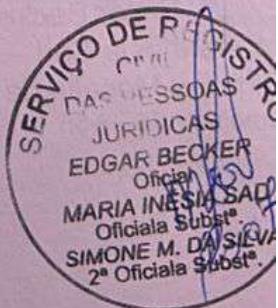
Tabeltonato
Fendramin  Iniezione

João Biunchi Neto
Advogado
OAB/RJ 23.433 - CPF 390.907.950-49

Angelo Macaíbas, 409 1600-000 - ESPUMOSO - RS Tel. (54) 383-1206	Reconheço AUTÉNTICA a(s) assinatura(s) de <u>Simeone Freitas Lombaressi Delai</u>	
	<u>1</u>	<u>1</u>
	Mf. DOU FÉ.	
	Em Testemunha: <u> </u> da Verdade. Espumoso (RS), 25 junho 2008. Tabelião: <u> </u> .	

0800 01 0800002-93538

Mariz de Silva



e viagem; a secretária Ana Paula, apresentou os números de doadores e vagens que foi realizada no ano 2022. Também apresentou o trabalho realizado durante o período. 2) Prestação de contas: a tesoureira, Bláudia, apresentou os números de entrada. Saldo em conta corrente R\$ 3.395,56, valor investido R\$ 43.995,42. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião assinada por mim, Bláudia Aline Guerings, e demais membros presentes: Adriano Paula Zanon, Cleci, Kleid

Ata 02/2023

As dezesseis dias do mês de dezembro de 2023, às 19 horas, reuniram-se na Associação dos Doadores de Sangue de Esperança, sede de entidade filantrópica, os membros da diretoria para apresentação dos resultados de 2023, bem como, eleição de nova diretoria. Assuntos deliberados: 1) Doações: comentado sobre atendimentos e recuperações das doações no Hospital São Vicente e São Francisco, melhorou bastante em ambos as instituições, melhorou bastante no quesito de quantidades de doadores, novos e velhos estes em constante ação. 2) Prestação de contas anno 2023: a tesoureira, Bláudia, apresentou os números de entrada. Saldo em conta corrente R\$ 2.835,46, valor investido R\$ 45.292,09. Apresentado despesas fixas e comparativo dos anos 2022 x 2023. 3) Diretoria 2024/2026: José Adelair Ribeiro da Cruz, CPF ~~708.855.003.205-88~~, presidente; Renato dos Santos CPF 463.431.730-87, 1º vice-presidente; Maria Cleci Godenz, CPF 326.829.270-34, secretária; Ana Paula Zanon dos Santos, CPF: 030.057.520-03, segundo secretária; Bláudia Aline Guerings, CPF 043.431.870-60, tesouraria; Elisangela Rosalen Pestana, CPF 004.033.900-95, segunda tesouraria; Andressa Salva de Campe, CPF 030.960.790-64, assistente de comunicação; Bucarina Tremontini, CPF: 003.525.510-88, assistente de comunicação; Thivile Amaralda Drum, CPF: 053.223.050-00, assistente jurídico; Rhunes Keller, CPF 054.538.840-40, assistente jurídico; Rafaela Pereira de Oliveira, CPF 043.878.590-83, assistente tramplat;

Susana Kaufman, CPF 000.298.870-46, segundo diretor transportes;
Ivão Carlos Barroso, CPF 538.421.870-04, diretor cultural; Marisa
Inês Severo, CPF 912.488.250-44, segundo diretor cultural; Antônio
Eduardo, CPF 278.263.920-04, diretor social; Marisa Inês Fath, CPF
004.939.480-04, segundo diretor social; Maria Mário, CPF 928.435.
530-53, conselho fiscal; Nádia Rhon, CPF 459.527.100-00, conselheira
fiscal; Rosane Fátima dos Santos, CPF 664.898.300-00, conselheira fiscal;
Luiz Pedrassem, CPF 310.559.820-00, conselho fiscal; Isidro da
margem, CPF 011.322.050-55, conselho fiscal; Tatiana Dendena, CPF
003.385.970-39, suplente; Eliane Gouzado, CPF: 018.340.750-41,
suplente; Kariane Brates de Camps, CPF 028.643.360-21, suplente;
Ana Neli Lins, CPF 934.977.250-72, suplente; Karana Braga, CPF:
027.352.970-63, suplente; Luciano Faran, CPF 003.967.350-71,
conselho deliberativo; Eliane Fátima Barroso, CPF 930.893.980-53,
conselho deliberativo; Adriano Pastório, CPF 915.360.730-91, conselho
deliberativo; Juilene Pereira, CPF 883.837.450-49, conselho deliberativo;
Ana Talita Fernandes, CPF 006.865.270-46, suplente; Brenda da
Santos, CPF: 041.553.470-40, suplente; Carmen Alvequique, CPF:
303.297.300-44, suplente; Vera Pedrassem, CPF 359.886.060-91,
suplente. Nada mais havendo a tratar, declaro encerrados os
presente ato, assinado por mim e pelos demais membros presentes:
Isaura Almeida Durings, 
 Fabio Braga, Mito da Silva, Ana Paula Faran, Ina Talita Fernandes,
Inês G. Severo, Antônio Vian, Susana Kaufmann, Adriano Pastório,
Ana Valéia Lins, Glisângela Rosolen Pastório, Wilson Zanon, Clecielene Ferreira
Rosane P. dos S.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE ESPUMOSO/RS
CNPJ: 10.269.484/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:45:05 do dia 09/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2026.

Código de controle da certidão: **E4BB.6121.A66D.14AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: 10.269.484/

Certificamos que, aos **05 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, casonão sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 3/1/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38188761**
Autenticação: **48595859**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 15380/2025

Nome: HEMOVIDA - ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS
Endereço: RUA PINHEIRO MACHADO Número: 810
Complemento: SALA 02 Bairro: CENTRO
Cidade: Espumoso CEP: 99400-000
CNPJ/CPF: 10.269.484/0001-22 UF: RS

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que HEMOVIDA - ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: sim.digifred.net.br/espumoso

Publicada dia 16/12/2025 às 13:05 horas.

A validade da presente Certidão é até 15/01/2026.

Código de Verificação: **AQXD-739J**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.269.484/0001-22

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICIPIO DE SAO JORGE / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2025 a 04/01/2026

Certificação Número: 2025120610495986436559

Informação obtida em 16/12/2025 13:04:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.269.484/0001-22

Certidão nº: 66680882/2025

Expedição: 05/11/2025, às 10:33:29

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIAÇÃO DOS DOADORES VOLUNTARIOS DE SANGUE DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO/RS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.269.484/0001-22**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.